

versal de Madrid e seus regulamentos, o estabelecimento, alteração ou supressão de portes e taxas postais para as relações postais das colónias com a metrópole e mais países da União Postal Universal e das colónias entre si.

§ único. É da competência dos governos coloniais o estabelecimento, alteração ou supressão de portes e taxas postais aplicáveis unicamente para o serviço interno de cada colónia.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior e o Ministro das Colónias e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar.

Para serem publicados nos «Boletins Officiais» de todas as colónias.

Paços do Governo da República, 24 de Maio de 1922.—
ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA — *António Maria da Silva — João Catanho de Meneses — Albano Augusto de Portugal Durão — António Xavier Correia Barreto — Vitor Hugo de Azevedo Coutinho — José Maria Vilhena Barbosa de Magalhães — Eduardo Alberto Lima Basto — Alfredo Rodrigues Gaspar — Augusto Pereira Nobre — Vasco Borges — Ernesto Júlio Navarro.*

MINISTÉRIO DO TRABALHO

Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios
e de Previdência Geral

Direcção dos Serviços da Tutela dos Organismos de Assistência Pública
e Beneficência Privada

Portaria n.º 3:198

Sob proposta do Ministro do Trabalho: hei por bem fixar em 360\$ e 216\$, respectivamente, as gratificações anuais estabelecidas no artigo 7.º do regulamento da Casa Pia de Lisboa, aprovado por decreto n.º 5:938, de 28 de Junho de 1919, ao chefe da Repartição do Contencioso e ao solicitador da Provedoria Central da Assistência de Lisboa; em 240\$ a importância estabelecida para falhas no § único do artigo 26.º do citado regulamento, ao funcionário que fôr encarregado dos serviços da Tesouraria; e outrossim fixar em 255\$ anuais a gratificação estabelecida no § único do artigo 22.º do regulamento da Casa Pia de Lisboa, de 28 de Agosto de 1911, ao prefeito de 1.ª classe que desempenha a comissão de chefe dos prefeitos.

O Ministro do Trabalho assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 24 de Maio de 1922.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA — *Vasco Borges.*